

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Andrade Porto, Rua Sofia, 97, 4.º, 3000-390 Coimbra.

São administradores da devedora Francisco Alexandre Ramos Fernandes e Pedro Jorge Ramos Fernandes, a quem é fixada residência em Além d'Água, São Miguel, Penela.

Conforme a sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando esta satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cartaxo*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Santos*.

2611019238

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 3556/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 16-P/1991

Liquidatário judicial — Álvaro Dias de Barros e outro(s).

A Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes, juíza de direito no 3.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que são os credores e a falida Silal Indústria de Betão, L.ª, número de identificação fiscal 501491252, com sede em Alagoinhas, 8400 Lagoa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

2611019176

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 3557/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 225/07.8TBPMs

Credor — António da Costa Vieira da Silva.

Insolvente — PLASTOJAL — Fábrica de Plásticos do Tojal, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, no dia 27 de Fevereiro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora PLASTOJAL — Fábrica de Plásticos do Tojal, L.ª, número de identificação fiscal 500987920 e sede na Rua Principal, Tojal de Baixo, 2480-000 Porto de Mós.

São gerentes da requerida João dos Santos Caetano e Maria da Conceição Clemente Pinheiro, a quem é fixado domicílio em Tojal, freguesia de São João, Porto de Mós.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria do Céu Carrinho, número de identificação fiscal 173744192, bilhete de identidade n.º 5659896, cartão profissional n.º 2139-C, com domicílio na Rua de Seabra de Castro, Edifício São Gabriel Center, 2.º, S, 3780-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Maio de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

2611019249

TRIBUNAL DA COMARCA DE PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 3558/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 99/07.9TBPLV

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, no dia 11 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TUAREGUE — Indústria de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 507102339 e sede no Parque Industrial de Vilela, lote 8, Vilela, 4830 Póvoa de Lanhoso.